

O Secretário de Estado da Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve

Retificar o Anexo II - Da Portaria 222 de 22 de Janeiro de 2020, publicada Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 15 em 22/01/2019.

Ondê se lê:

Anexo II - Quadro de Vagas dos Professores por Localidade

ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - PROGRAMA ESCOLA DO NOVO TEMPO								
ESCOLA		EEEFM Profª Carmem Ione de Araújo	EEEFM Marechal Rondon	EEEFM Clodoaldo Nunes Almeida	EEEFM 4 de Janeiro	EEEM Lydia Jhonson de Macedo	EEEFM Tancredo de Almeida Neves	EEEM Jovem Vilela
MUNICÍPIO		Ariquemes	Buritis	Cacoal	Porto Velho	Porto Velho	Rolim de Moura	Ji Paraná
PROFESSORES	Língua Portuguesa	2	2	2	3	2	2	2
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	1	1
	Língua Espanhola	1	1	1	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1	1	1	1
	Matemática	1	1	1	2	1	1	1
	Física	1	1	1	1	1	1	1
	Química	1	1	1	1	1	1	1
	Biologia	1	1	1	1	1	1	1
	História	1	1	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1	1	1
	Sociologia	1	1	1	1	1	1	1
	Filosofia	1	1	1	1	1	1	1
	TOTAL		13	13	13	15	13	13

Leia-se:

ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - PROGRAMA ESCOLA DO NOVO TEMPO								
ESCOLA		EEEFM Profª Carmem Ione de Araújo	EEEFM Marechal Rondon	EEEFM Clodoaldo Nunes Almeida	EEEFM 4 de Janeiro	EEEM Lydia Jhonson de Macedo	EEEFM Tancredo de Almeida Neves	EEEM Jovem Vilela
MUNICÍPIO		Ariquemes	Buritis	Cacoal	Porto Velho	Porto Velho	Rolim de Moura	Ji Paraná
PROFESSORES	Língua Portuguesa	2	2	2	3	2	2	2
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	1	1
	Língua Espanhola	1	1	1	1	1	1	1
	Arte	1	1	1	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1	1	1	1
	Matemática	1	1	1	2	1	1	1
	Física	1	1	1	1	1	1	1
	Química	1	1	1	1	1	1	1
	Biologia	1	1	1	1	1	1	1
	História	1	1	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1	1	1
	Sociologia	1	1	1	1	1	1	1
	Filosofia	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		14	14	14	16	14	14	14

Porto Velho, 23 de Janeiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9855373

SEJUCEL

Portaria nº 12/2020/SEJUCEL-CEL

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018, no Decreto nº 23.466, de 27 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico, não olímpicas e paralímpico, para fins de concessão

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1706>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 23/01/20, às 12:17

da Bolsa Atleta certame de 2020, na forma do Edital nº 01/2020/SEJUCEL-CEL

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os prazos, procedimentos de inscrição e os critérios de seleção para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mayra Metran Dias dos Santos
Superintendente em substituição / SEJUCEL
Portaria nº 192/2019/SEJUCEL-CAF

Protocolo 9790381

EDITAL Nº 1/2020/SEJUCEL-CEL

CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018, no Decreto nº 23.466, de 27 de dezembro de 2018, torna pública abertura de inscrições para a concessão Bolsa-Atleta, para atletas e paratletas, de modalidades olímpicas, não olímpicas e paralímpicas, referentes aos eventos ocorridos e informados pelas Federações esportivas, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital destina-se a conceder Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia, assegurando aos atletas e paratletas de alto rendimento um incentivo financeiro com vista a melhorar sua performance e contribuir no desempenho técnico nas competições e treinamentos esportivos oficiais.

1.2. O programa será ampliado com a concessão de 53 (Cinquenta e Três) bolsa-atletas, conforme Anexo Único, da Lei nº 4.415/2018, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

1.4. A bolsa destina-se exclusivamente para aquisição de material esportivo, transporte, hospedagem, saúde, alimentação e taxas de inscrição, filiação ou vinculação a entidade desportiva do Estado de Rondônia, devendo as despesas estar relacionadas ao treinamento, clínicas de capacitação técnicas, reabilitação e participação em competições.

1.5. O certame será regido por este Edital e executado pela Coordenação de Esporte e Lazer – Programa Bolsa-Atleta.

1.6. Para fins deste Edital modalidades olímpicas, não olímpicas e paralímpicas, administradas no Brasil pelas respectivas confederações brasileiras e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

1.7. A lista de todas as Confederações está disponível em <https://www.cob.org.br/pt/Confederacoes> e <http://www.cpb.org.br/modalidades>.

2. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

2.1. Os eventos esportivos realizados durante o ano de 2019, indicados pelas Federações esportivas e aprovadas pela CEL/SEJUCEL, que tornam apto o atleta indicado a pleitear o incentivo, discriminadas em lista divulgada em nosso sítio eletrônico.

2.2. Os Jogos Escolares de Rondônia – JOER (etapa final) e Jogos Escolares da Juventude – JEJ (etapa regional/nacional), serão indicados, exclusivamente, pela Gerência de Educação Física, Arte, Cultura Esporte Escolar/SEDUC para efeito de indicação de atletas, estudantes da rede pública, que tenham participado do evento em 2019.

2.3. As indicações feitas pelos órgãos gestores do esporte das Prefeituras municipais e entidades beneficentes conforme alínea “b”, inciso I, § 5º do Art. 1º do Decreto nº 23.466/2018, estarão sujeitas aos mesmos critérios para contemplação constante no item 2.2 deste Edital.

2.4. Os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR, competição promovida pela SEJUCEL, poderá ser indicada pelas Federações esportivas em sua fase Final.

3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

3.1. Para fins da concessão desta bolsa os atletas serão divididos nas seguintes categorias:

I - Categoria Estudantil: destinada aos atletas estudantes de 14 (catorze) a 15 (quinze) anos de idade, integrantes preferencialmente de Centros de Iniciação Esportivas das Prefeituras Municipais, que tenham participado dos Jogos Escolares de Rondônia e da Juventude, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, no referido evento;

II - Categoria Estadual: destinada aos atletas de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos de idade, que tenham participado dos Jogos Escolares da Juventude, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, no referido evento, indicados pela Federação Esportiva, que continuem treinando e participando de competições estaduais;

III - Categoria Nacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que: tenham participado do evento máximo da temporada estadual ou integrem o ranking estadual ou nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição máxima indicada pelas respectivas Federações Esportivas, continuem treinando e participando de competições nacionais; e

IV - Categoria Internacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que: tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou integrem o ranking nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição máxima indicada pelas respectivas Federações Esportivas, continuem treinando e participando de competições nacionais ou internacionais.

3.2. Aos paratletas, destina-se a todas as faixas etárias previstas no item I, II, III e IV, observando ao Anexo Único da Lei nº 45.415/2018, tenha participado das Paralimpíadas Escolares (etapa nacional), organizadas no ano anterior da Bolsa, que tenham obtido a primeira colocação ou esteja no ranking nacional de sua modalidade/prova/classe, indicado pela entidade estadual de administração do desporto, e continuem treinando para competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais.

3.3. Os critérios para a escolha dos atletas destaque de modalidades coletivas para a categoria estudantil, a que se refere o item 2.2, serão estabelecidos pela SEDUC.

3.4. A metodologia de seleção técnica dos candidatos de modalidades coletivas enquadradas no item acima deverá ser definida pela Gerência de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar/SEDUC, aprovada pelo Programa Bolsa-Atleta antes da abertura de inscrição online.

3.5. Em atenção ao disposto no item 3.3 o atleta deverá ter:

I – participado da fase final do Jogos Escolares de Rondônia e/ou dos Jogos Escolares da Juventude;

II - ser avaliado por técnico das equipes adversárias que participaram da fase final do evento, na categoria e sexo;

III - ter obtido resultado no evento conforme item 3.1-I e que não infrinja o disposto do Artº. 4º, I-d do Decreto nº 23.466, de dezembro de 2018.

3.6. É vedada a concessão de Bolsa-Atleta à categoria máster.

3.7. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente ao maior desempenho técnico ou ranking na competição/prova/classe.

3.8. É vedada à concessão do incentivo ao candidato técnico que ocupe cargo de servidor público do estado, dirigente esportivo em Federação esportiva ou que não possua atleta contemplado no certame.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição do candidato deverá ser efetivada, no período de 30 (Trinta) dias, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.bolsaatleta.ro.gov.br>, que estará disponível para inscrições a partir de 7h30m do dia 17 de fevereiro de 2020 até às 23h59m do dia 16 de março de 2020.

4.2. O candidato inscrito é aquele que foi indicado pela sua respectiva Federação esportiva, pela Gerência de Educação Física, Arte, Cultura Esporte Escolar/SEDUC, Prefeitura Municipais e Entidades Beneficentes e que efetuou seu cadastramento em conformidade com os itens 2.1, 4.10.III e 4.10.IV.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do Atleta indicado o acesso à página eletrônica do PROGRAMA BOLSA ATLETA, supracitada e o preenchimento online do formulário de inscrição conforme descrito no item 4.1.

4.4. A SEJUCEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no item 4.1.

4.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Candidato, dispondo a SEJUCEL do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUCEL qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.6. A inscrição será confirmada após recebimento de todos os documentos solicitados, em arquivo tipo PDF inseridos no sistema www.bolsaatleta.ro.gov.br.

4.7. Somente os candidatos com inscrição confirmada, poderão cumprir a segunda fase do certame e serão considerados Atletas Inscritos.

4.8. É de obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento do certame por meio da área restrita da página eletrônica, acessada por meio do login e senha entregues na forma do item 4.5 ficando a SEJUCEL obrigada a notificar o Atleta somente na hipótese prevista no item 4.16.

4.9. O candidato inscrito ou seu representante legal poderão solicitar a SEJUCEL, a qualquer tempo, através do e-mail bolsaatletaro@sejuce.ro.gov.br, para acompanhamento do certame, ficando o Programa Bolsa-Atleta responsável pelo atendimento.

4.10. O candidato deverá incluir os documentos listados abaixo (anexo 4), respeitando os prazos estabelecidos no item 10 deste Edital, no sistema online do Programa Bolsa Atleta e, enviá-los quando solicitado para efeito de comprovação para SEJUCEL, na Avenida Farquhar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário 5º andar, Bairro: Pedrinhas, CEP: 76.801-151 Porto Velho – RO, no horário das 7:30 às 13:30:

I - documentos pessoais:

- a) cópia do documento de identidade (é obrigatório inserir foto 3x4 atualizada no site do programa);
- b) cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda)
- c) comprovante de residência em modelo fornecido pelo sistema.
- d) apresentar Certificado de Reservista para atletas, do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;
- e) apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, entidades Estaduais e Federais.
- f) declaração de menor (assinado pelos pais ou responsável)

II - declaração do clube atestando que o atleta está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva em 2019.

III – comprovar que participou da competição, que obteve determinada colocação ou ranking, conforme item 2.1.

IV – declaração de avaliação técnica.

V - tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria Estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que:

- a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo e bom rendimento escolar;
- b) que se encontra em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;
- c) participou e obteve a colocação entre os três (3) primeiros lugares na competição citada pela GEFACEE/SEDUC ou que obteve determinado destaque, representando a instituição nos jogos previstos no item 2.1 e 2.2.

VI - plano anual de treinamento e competição, no caso de bolsista do certame anterior.

VII - sendo o técnico, além dos itens I e III:

- a) cópia da carteira do CREF;
- b) cópia do diploma de graduação.
- c) comprovante de residência em modelo fornecido pelo sistema.
- d) comprovante de curso de técnico na modalidade.

VIII - declaração de matrícula no centro de iniciação esportiva mantido pela Prefeitura Municipal ou entidades beneficentes, e:

IX - certificado de cadastro junto ao CMAS e CNEAS, sendo entidades beneficentes.

4.11. Os documentos modelos exigidos para inscrição estão disponíveis na página eletrônica do Programa Bolsa-Atleta.

4.12. Para fins de inscrição, os documentos exigidos devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas;

4.13. A SEJUCEL não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio causado pelos correios que impeça a chegada da documentação no seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa-Atleta, onde constará a chegada ou não de documentos enviadas e se esses foram analisados.

4.14. Os atletas contemplados com o Bolsa-Atleta no exercício 2019, ficam dispensados da apresentação dos documentos que se refere aos subitens I -“a”, “b” e “d” do item 4.10.

4.15. Os atletas já beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta certame 2019, terão suas bolsas renovadas automaticamente, desde que estejam regulares com suas prestações de contas do certame anterior e comprovada a efetiva participação em competições na modalidade esportiva, nos termos dos itens 1.4 e 7.2 do Edital do certame 2019.

4.16. Caso a documentação enviada eletronicamente esteja errada, incompleta ou ilegível, o candidato será notificado pelo Programa Bolsa-Atleta, por meio eletrônico, para atender a notificação feita no prazo de até cinco (5) dias úteis.

4.16.1. Caso não atenda a notificação feita, terá sua inscrição nula.

4.17. Apresentado toda a documentação exigida, o candidato inscrito será considerado “apto” a concorrer ao Programa Bolsa Atleta.

4.18. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu representante legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição online e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos

pela SEJUCEL, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização de dados cadastrais.

4.19. O cadastramento do técnico pleiteante ao incentivo deverá ser efetuado no site bolsaatleta.ro.gov.br, nos termos constante no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 4.415/2018, Art. 6º do Decreto nº 23.466/2018 e deste Edital (item 4.10-VII), na página inicial do sistema online do Programa Bolsa Atleta.

4.20. O técnico somente estará apto ao certame a partir do momento em que o atleta candidato incluí-lo no seu cadastro durante seu período de inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Após o preenchimento dos documentos necessários para pleitear o incentivo da Bolsa-Atleta, a comissão de avaliação do Programa Bolsa-Atleta analisará a documentação bem como seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nas competições informadas pela entidade.

5.2. Constatada a veracidade dos resultados e/ou descartarem resultados sem comprovações apresentadas, a comissão, utilizara a tabela de pontuação (Anexo), somara os pontos e fará uma classificação por modalidade coletivas, individuais e paralímpicas.

5.3. A ata da comissão de avaliação constante no item 5.1 será encaminhada para o Conselho Estadual de Desporto e Lazer para “aprovação” ou “não aprovação” dos candidatos apresentados.

5.4. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa-Atleta, obedecerão a seguinte ordem de preferência entre as atletas aptos:

- a) quanto a modalidade esportiva, serão contemplados prioritariamente, os atletas de modalidades individuais;
- b) quanto as modalidades coletivas, serão contempladas, os atletas das modalidades de Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol e Voleibol;
- c) quanto aos atletas, serão contemplados prioritariamente, os que foram campeões, melhores ranqueados, melhor rendimento, os situado entre os melhores na competição.

5.5. O critério de classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I - Modalidades Individuais:

- a) em provas individuais de modalidades individuais;
- b) provas coletivas de modalidades individuais;
- c) ter sido convocado para seleção estadual ou nacional da modalidade e categoria;
- d) campeão nos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR.

II - Modalidades Coletivas:

- a) melhor colocação entre os 3 primeiros lugares nos Jogos Escolares de Rondônia ou Jogos Escolares da Juventude na sua modalidade, com prioridade para a etapa ou fase superior.
- b) melhor colocação entre os 3 primeiros lugares nos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR.
- c) melhor avaliação técnica ou ter sido citado entre os melhores da competição.

5.5.1. Persistindo o empate na pontuação geral terá preferência o candidato mais novo.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção para a concessão de Bolsa-Atleta/Técnico contará com as seguintes Fases:

I - 1ª Fase ou Indicação: período de pré-seleção executada pelas entidades (Federações esportivas, pela GEFACEE/SEDUC e Prefeituras) os quais informarão os atletas ao programa;

II - 2ª Fase ou Inscrição: período em que os atletas informados no item acima farão seus respectivos cadastramentos, para tornar-se atleta apto ao Programa;

III - 3ª Fase ou Avaliação: período executado pela Coordenação do Programa Bolsa Atleta que fará a avaliação sobre as informações recebidas no sistema e que encaminhará ao CONEDEL para “aprovação” ou “não aprovação” do candidato; e

IV - 4ª Fase ou Contemplação: período em que será submetido à apreciação do CONEDEL para a contemplação dos bolsistas.

V – 5ª Fase ou Homologação: período em que será submetido a homologação da Fase IV por parte do Superintendente da SEJUCEL, com assinatura dos Termos de Adesão por ambas as partes.

6.2. A coordenação do Programa Bolsa-Atleta será nomeada pelo Superintendente da SEJUCEL, composta da seguinte forma: Avaliação, Acompanhamento e Prestação de Contas.

6.3. Os demais integrantes da coordenação do Programa Bolsa-Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros da CEL/SEJUCEL.

6.4. As reuniões da coordenação do Programa Bolsa-Atleta serão registradas em Ata, devidamente assinadas por seus integrantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1. O atleta contemplado deverá, obrigatoriamente, a cada três (3) parcelas do incentivo recebido, encaminhar à coordenação do Programa Bolsa-Atleta, prestação de contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o recebimento da última parcela do certame, sob pena do que prescreve o item 11.5 deste Edital.

7.2. Todos os bolsistas do programa deverão participar de todas as competições esportivas previstas no calendário esportivo da modalidade, registrado no formulário de metas técnicas, incluindo os Jogos Escolares de Rondônia e Jogos Intermunicipais de Rondônia, conforme o caso, e comprovar sua participação e seus resultados obtidos.

7.3. Todos bolsistas deverão usar o brasão do Governo do Estado, identificando seu vínculo com o Programa Bolsa-Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas.

7.4. No decorrer do incentivo, a SEJUCEL poderá solicitar, a título de contrapartida do bolsista, sua participação em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte em todo o Estado de Rondônia.

7.5. O atleta bolsista deverá manter a coordenação do Programa Bolsa-Atleta informada sobre atualização dos dados cadastrais sempre que alterados para facilitar o contato de comunicação da SEJUCEL e parceiros institucionais.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. As entidades participantes do certame deverão inserir no sistema do Programa Bolsa Atleta seus respectivos calendários esportivos de 2020, até 30 trinta dias após a publicação dos contemplados do Programa.

8.2. A relação dos candidatos avaliados como “aprovados”, após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes serão considerados “aptos”.

8.3. Os candidatos aprovados pelo CONEDEL terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Estado, sendo considerados contemplados.

8.4. Após a contemplação citada no item 8.3 a SEJUCEL disponibilizará na página eletrônica, na área restrita de acesso de cada candidato contemplado, o Termo de Adesão, que deverá ser impresso, assinado e inserido no sistema online, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo considerado “bolsista”.

8.5. O prazo citado no item 8.4 poderá ser prorrogado, caso a caso, por igual período, desde que comprovada justa causa, contados a partir, da data de publicação da lista de candidatos contemplados.

8.6. A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para os contemplados conforme planejamento do setor financeiro da Sejucel.

8.7. O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão no prazo fixado nos itens 8.4 e 8.5, terá sua contemplação cancelada.

8.8. No caso do item acima, a bolsa cancelada será substituída pela ordem de aprovação gerada pelo CONEDEL.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de dez (10) dias, contados da ciência do não enquadramento como candidato "apto" por meio da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à SEJUCEL no endereço supracitado no item 4.10 e somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante o horário normal de funcionamento do setor, ou cuja documentação tenha sido encaminhada por via postal (AR) ou por Email do programa.

9.3. Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenadora da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Avaliação;

9.4. Os resultados dos recursos interpostos e homologação do resultado final serão divulgados conforme item 10 – Dos Prazos.

10. DOS PRAZOS

I	27/ 01 à 15/02	Indicação pelas entidades
II	17/ 02 à 16/03	Inscrição online pelos indicados
III	17/ 03 à 26/03	Avaliação
IV	27/ 03	Publicação dos selecionados
V	30/ 03 à 09/04	Recurso
VI	17/ 04	Publicação dos recursos deferidos
VII	20/ 4 à 30/04	Assinatura do Termo de Adesão
VIII	11/ 05	Publicação dos bolsistas

10.1. Os prazos citados nos itens acima poderão sofrer alterações a critério da SEJUCEL.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Os bolsistas deverão apresentar, no prazo de noventa (90) dias, no sistema online todas sua movimentação financeira, com a inclusão de todos os documentos de despesas e os respectivos planos de trabalhos.

a) O não atendimento deste item, o bolsista será notificado e persistindo, terá a bolsa suspensa, até que providencie o atendimento do sistema.

b) Após aprovação, o bolsista devesse enviar sua prestação de contas para a SEJUCEL.

11.2. Os bolsistas deverão apresentar à Coordenação do Programa Bolsa-Atleta relatório das atividades desenvolvidas por meio de documento padrão, inserido no site do programa na sua área restrita.

11.3. A Prestação de Contas a ser enviada a SEJUCEL deverá conter:

I – ofício padrão fornecido pela coordenação do programa;

II - planilha descritiva com todos os documentos comprobatórios (notas fiscais, bilhetes das passagens aéreas, etc.) dos gastos realizados;

III - extrato bancário da movimentação durante o período da Bolsa-Atleta;

IV - declaração atestando que o atleta se mantém em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do incentivo;

11.4. Todos os comprovantes deverão ser afixados em folha de papel ofício numerada e rubricada pelo incentivado, ou pai, ou responsável, caso de menor de 18 (dezoito) anos;

11.5. Caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do período previsto (item 7.1) o bolsista será notificado para que apresente justificativa e, caso não seja acatado, a bolsa será suspensa e tomada as medidas administrativas.

11.6. No caso da não aprovação da prestação de contas, o bolsista será notificado para correções que por ventura existirem e ocasionará na suspensão da bolsa, e tomada as medidas administrativas referentes ao caso, podendo ter o cancelamento da mesma.

11.7. A não aprovação da prestação de contas acarretará ao bolsista ou seu responsável a restituição dos valores recebidos indevidamente.

12. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

12.1. É motivo para cancelamento do incentivo/bolsa atleta, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou quando verificada quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Quando o bolsistas deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do incentivo (bolsa-atleta);

b) Diante de condenação, por meio de decisão irreversível, por uso de doping;

c) Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsos para obtenção o incentivo;

d) Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

e) Transferir-se para outro Estado ou País;

f) Utilizar recursos para cobrir gastos que não sejam para a prática desportiva;

g) Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva;

h) O bolsista que tiver cancelada a bolsa atleta ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação no DiOf-Ro da decisão final que cancelar o incentivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do programa, em módulo específico de Chamamento Público.

13.2. O presente Edital terá eficácia a partir da data de sua publicação, respeitando o ciclo de até doze (12) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEJUCEL, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. A participação o presente Edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUCEL – Programa Bolsa- Atleta.

ANEXO I – TABELA DE AVALIAÇÃO

Item	Avaliação	Pontuação
2.4	Participou dos JIR – Fase Final	5
	Não participou dos JIR	0
2.1	Participou de competição da Federação	4
	Não participou de competição da Federação	0
2.2	Participou do JOER	3
	Não participou do JOER	0
4.10-II	Vinculado ao Clube	3
	Não Filiado/ vinculado	0
4.10.V-b	Regularmente em Treinamento	4
	Não regularmente	0
4.10-V-a	Bom rendimento escolar	3
	Baixo rendimento escolar	0
5.4-a	Modalidades individuais:	
	Atletismo, Capoeira, Ciclismo, Ginástica Rítmica, Judo, Karatê, Natação, Taekwondo, Tênis de Mesa.	10
	Badminton, Fisiculturismo, Jiu-Jitsu, Kung-fu, Lutas Olímpicas, Pateca, Tênis, Triatlo, Xadrez.	8
5.4-b	Modalidade coletivas	6
5.5.I-c	Convocação para seleção modalidade coletivas	5
5.5.I-d	Campeão nos JIR na prova/ modalidade	3
5.5.II,a	Melhor colocação nos JEJ Fase Regional e Final	Anexo II
	Melhor colocação nos JOER Fase Final	Anexo II
5.5.II-b	Melhor colocação nos JIR Fase Final	Anexo II
4.10.IV	Avaliação técnica:	
	Excelente:	4
	Muito Bom:	3
	Bom:	2
	Regular:	1
4.10.VII,b	Graduação:	
	Doutorado	4
	Mestrado	3
	Pós-graduado	2
	Licenciatura e Bacharelado	1
4.10.VII,d	Possui curso de técnico na modalidade	1
	Não possui curso de técnico na modalidade	0

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Competição de Nível Estadual, Nacional e Internacional							
Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação
1º Lugar	10	2º Lugar	7	3º Lugar	6	4º Lugar	5
5º Lugar	4	6º Lugar	3	7º Lugar	2	8º Lugar	1

Obs: Em resultado geral/ Absoluto, Por Idade/Faixa e Ranking

ANEXO III – CHECK-LIST

Ord	Item Edital	Documento
1	4.10.I-a	Fotografia 3x4 (inserida no sistema)
2	4.10.I-a	Cópia da Carteira de Identidade
3	4.10.I-b	Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda)
4	4.10.I-c	Declaração de Comprovante de Residência
5	4.10.I-d	Declaração de Menor
6	4.10.I-d	Certificado de Reservista (maiores de 18 anos)
7	4.10.I-e	Certidão de Quitação Eleitoral (maiores de 18 anos)
8	4.10.I-e	Certidão Negativa da Fazenda Estadual
9	4.10.I-e	Certidão Negativa do Tribunal de Contas/ RO (maiores de 18 anos)
10	4.10.I-e	Declaração de IRRF, referente ao exercício anterior (maiores de 18 anos)
11	4.10.I-e	Antecedentes Criminal: Estadual (maiores de 18 anos)
12	4.10.II	Declaração do Clube ou Associação
13	4.10.III	Currículo de participação em competições/ colocação
14	4.10.V	Declaração da Instituição de Ensino que está regularmente matriculado
15	4.10.VII-a	Cópia da Carteira do CREF
16	4.10.VII-b	Cópia do diploma de graduação em Educação Física
17	4.10.VIII	Declaração de matrícula no centro de iniciação esportiva (prefeituras municipais)
18	4.10.IX	Certificado de cadastro no CMAS e CNEAS (entidade beneficente)